

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 31 (242), quinta-feira, 28 dez. 1989

Informações: Rua Treze de Maio, 1.376, 3º andar, fundos, no Departamento de Negócios Internos, das 08:00 às 11:00 horas.
Obs.: As empresas, interessadas em participar das tomadas de preços em referência, deverão ser cadastradas na "EMIC".
(a) FLAVIO TADEU ADRIANO HIEB
Presidente da Comissão de Licitação

(A Jabitat) (28)

CÂMARA MUNICIPAL

C.J.L. COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES.

COMUNICADO

PROCESSO Nº 0837/89 - TOMADA DE PREÇOS-TP Nº 050/89.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE XICARAS PARA CHÁ E CAFÉ.

A C.J.L. Comissão de Julgamento das Licitações, reunida no dia 06/12/89, no Salão Tiradentes do Palácio Anchieta, para proceder ao julgamento da proposta oferecida a TP Nº 50, decidiu conforme exarado em ATA, revogar a referida licitação.

SP. 07/12/89

Ver. José Viviani Ferraz

Presidente da C.J.L.

(27, 28, 29)

C.J.L. - COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES
COMUNICADO

Processo nº 837/89 - T.Preços nº 50/89.

Objeto: Aquisição de xícaras para chá e café.

A C.J.L. Comissão de Julgamento das Licitações, reunida no dia 06/12/89, no Salão Tiradentes do Palácio Anchieta, para proceder ao julgamento da proposta oferecida a TP Nº 50, decidiu, conforme exarado em ATA, revogar a referida licitação.

São Paulo, 07 de dezembro de 1989.

Ver. José Viviani Ferraz

Presidente da CJL

(27, 28, 29)

C.J.L. - COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 2.249/89 - TOMADA DE PREÇOS Nº 58/89

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REVELAÇÕES DE FILMES COLORIDOS E AMPLIAÇÕES DE FOTOS COLORIDAS.

A C.J.L. - Comissão de Julgamento das Licitações reunida no dia 06/12/89, no Salão Tiradentes do Palácio Anchieta, para proceder aos trabalhos da licitação TP-58/89 e não comparecendo nenhuma licitante que acudisse ao Edital, decidiu considerar e julgar o processo licitatório deserto, conforme exarado em ATA.

S.P. 20/12/89

Ver. José Viviani Ferraz

Presidente da CJL

(27, 28, 29)

C.J.L. COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES.

PROCESSO: Nº 3189/89 - CONVITE Nº 66/89

OBJETO: FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PAVIFLEX.

A C.J.L. Comissão de Julgamento das Licitações, reunida no dia 22/12/89, no Salão Tiradentes do Palácio Anchieta, para proceder ao julgamento da proposta oferecida a convite nº 66/89, decidiu, conforme exarado em ATA, REVOGAR a referida licitação.

SP. 22/12/89

Ver. José Viviani Ferraz

Presidente da C.J.L.

(27, 28, 29)

C.J.L. COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES
COMUNICADO

Processo Nº 2903/89 - Tomada de Preços Nº 55/89

Objeto: Aquisição de 1 (hum) aparelho gravador de fita magnética "tape-deck" de rolo.

A C.J.L. Comissão de Julgamento das Licitações, reunida no dia 07/12/89, no Salão Tiradentes do Palácio Anchieta, para proceder aos trabalhos da licitação T.P. 55/89 e não comparecendo nenhum licitante que acudisse ao Edital, decidiu considerar e julgar o processo licitatório deserto, conforme exarado em ATA.

S.P. 20/12/89

Vereador José Viviani Ferraz

Presidente da C.J.L.

(27, 28 e 29)

C.J.L. - COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES
COMUNICADO

A C.J.L. - Comissão de Julgamento das Licitações, reunida no dia 26 de dezembro de 1989, no Salão Tiradentes do Palácio Anchieta, procedeu a homologação, conforme consta em ATA da Tomada de Preços nº 45/89-Processo nº 2.499/89 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO; SEMBO CONDICIONADORES DE AR TIPO SELF-COOLING TIPO MARCA CARRIER, CONDICIONADORES DE AR ADMIRAL - 40.000 E TORRE DE ESFRIAMENTO E BOMBAS DE CONDENSACÃO, à proposta da firma AMBIENCOLOR AR CONDICIONADO LTDA, tendo

utilizado o critério de menor preço, pelo valor de R\$ 414.489,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), reajustável mensalmente pela variação do BTN.

São Paulo, 21 de dezembro de 1989.

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente da C.J.L.

(27, 28, 29)

C.J.L. - COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES

Processo Nº 2833/89 - Tomada de Preços Nº 56/89

Objeto: Contratação de firma para o fornecimento de Água Mineral.

A C.J.L. Comissão de Julgamento das Licitações, reunida no dia 06/12/89 no Salão Tiradentes do Palácio Anchieta, para proceder aos trabalhos da licitação T.P. 56/89 e não comparecendo nenhum licitante que acudisse ao Edital, decidiu considerar e julgar o processo licitatório deserto, conforme exarado em Ata de 20/12/89.

S. Paulo, 20/12/89

Vereador José Viviani Ferraz

Presidente da C.J.L.

(27, 28 e 29)

C.J.L. COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES.

COMUNICADO

PROCESSO Nº 3188/89 - CARTA CONVITE Nº 083/89.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS GTE - KS.

A C.J.L. Comissão de Julgamento das Licitações, reunida no dia 07/12/89, no Salão Tiradentes do Palácio Anchieta, para proceder ao julgamento da proposta oferecida a CC nº 083, decidiu conforme exarado em ATA, revogar a referida licitação.

SP. 21/12/89

Ver. José Viviani Ferraz

Presidente da C.J.L.

(28, 29, 30)

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

Vladuto Jacaré, 1001 - PABX: 259-8388

LEI 10.802 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

(Vereador Walter Feldman)

Dispõe sobre o quorum para aprovação do veto de Executivo pela Câmara Municipal.

Eduardo Matarazzo Supply, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar Estadual 9/69, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 20 de dezembro de 1989, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O veto proferido pelo Prefeito será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Dependendo do voto de 2/3 dos Vereadores para rejeição, os vetos proferidos pelo Prefeito sobre leis concernentes a:

- aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- zoneamento urbano;
- concessão de serviços públicos;
- concessão de direito real de uso;
- alienação de bens imóveis;
- aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e
- obtenção de empréstimo de particular.

Art. 2º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no artigo 1º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de dezembro de 1989.

O Presidente,
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 26 de dezembro de 1989.

O Diretor Geral,

VERIANO MIDENA

RESOLUÇÃO 10 DE 1989
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 28/89-VEREADOR FRANCISCO WHITAKER)

Regulamenta o exercício da Iniciativa Legislativa Popular ao nível municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica incorporado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo no seu Título X - Da Elaboração Legislativa Especial, o Capítulo IV, assim redigido:

"Art. 365 - Ressalvadas as competências privativas na Lei Orgânica dos Municípios, o direito de iniciativa popular do projeto de lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da Cidade ou de Bairros, incluindo:

- matéria não regulada por lei;
- matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- realização de consulta plebiscitária à população;
- submissão de leis aprovadas a referendo popular.

Art. 366 - Considera-se exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitores representando pelo menos cinco por cento do eleitorado, em

listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída, com sede nesta Cidade, ou trinta cidadãos com domicílio eleitoral no município, que se responsabilizam pela idoneidade das subscrições.

§ 1º - As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo do Projeto de Lei apresentado, e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

§ 2º - No formulário será declarada a inscrição na inscrição do leitor na zona e seção eleitoral respectiva.

Art. 367 - Terminada a subscrição, o projeto será protocolado na Câmara Municipal de São Paulo, a partir do que terá início processo legislativo próprio.

§ 1º - Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências do artigo 366, no prazo máximo de 10 dias, certificando o cumprimento.

§ 2º - Constatada a falta da Entidade ou dos trinta cidadãos responsáveis ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria devalverá o Projeto completo aos promotores, que deverão recorrer, no prazo de trinta dias à Mesa da Câmara, que decidirá em igual prazo, garantida, em qualquer hipótese, a representação do projeto após suprida a falha.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior serão computadas as subscrições:

- quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de São Paulo;
- quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto;
- repetidas.

§ 4º - Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura na primeira sessão ordinária após o prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 368 - Lido em sessão, o projeto será imediatamente enviado a todas as Comissões pertinentes, que no mesmo dia designarão um relator, por sorteio entre seus membros.

§ 1º - Os relatores apresentarão os respectivos relatórios em até sete dias improrrogáveis após a sua designação.

§ 2º - Em até sete dias após a apresentação dos relatórios, será convocada uma audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e aberta com pelo menos 1/2 dos membros de cada comissão.

§ 3º - Pelo menos três dias antes da audiência, a Secretaria da Mesa providenciará a afixação dos relatórios em recinto público na Câmara Municipal, bem como fornecerá cópias dos mesmos aos promotores do projeto.

§ 4º - Na mesma audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

- Leitura dos relatórios pelos respectivos relatores;
- Defesa oral do projeto por representante nomeado pela Entidade ou Comissão de cidadãos responsáveis, facultada pelo tempo máximo de trinta minutos;
- Debate sobre a constitucionalidade do projeto;
- Debate sobre os demais aspectos do projeto.

Art. 369 - As Comissões deliberarão sobre o projeto em até sete dias após a audiência pública, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.

§ 1º - O projeto e os pareceres, mesmo contrários, aqueles, serão encaminhados ao plenário, estes com indicação dos votos recebidos, para tramitação em regime de urgência;

§ 2º - Se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça for pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação final em separado, rejeitado o projeto, se aprovado o parecer.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e reenumerando-se os artigos subsequentes.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 1989.

O Presidente,
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de dezembro de 1989.

O Diretor Geral,
VERIANO MIDENA

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 5292/89

Nomeando FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO para exercer, em comissão, o cargo de REDATOR CONSTITUINTE, referência DA-12 (X-PP).

PORTARIA 5293/89

Nomeando JOSÉ GOMES para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO DA CONSTITUINTE, referência DA-11 (X-PP).

PORTARIAS 5294/89 a 5299/89

Nomeando ADRIANA BELLEGARDE PEREIRA, VALÉRIA DE CAMPOS, JÂNIA MACHU LIS DIP, ROSINÍIA DI AGOSTINI PACHECO, MARCOS ABLAS e FLÁVIO BARDACKE CRUZ para exercerem, em comissão, o cargo de TÁBUICRAFO PARLAMENTAR CONSTITUINTE, referência DA-11 (X-PP).

PORTARIA 5300/89

Nomeando ALUIZIO ANCONA DE FARIA para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO CONSTITUINTE, referência DA-6 (X-PP).

PORTARIA 5301/89

APOSENTANDO, com proventos integrais, OSWALDO JOÃO QUINTINO DA SILVA, Assessor Técnico Legislativo Chefe (AT-4), padrão NS-4-E, registro 10051, nos termos do artigo 40, III, letra "a", da Constituição da República de 1988, com a ressalva contida no despacho exarado a f.º 07-verso, do Processo nº 3851/89, de que trata esta aposentadoria.

DIRETORIA GERAL

ADICIONAL

Ivan Fernandes Neves - Portaria 5708/89 - Proc. 4030/89. Deferido.

SALÁRIO ESPOS

Mangel Benedito de Oliveira Machado - Proc. 3954/89.

José Carlos Diório - Proc. 4040/89. Deferido.

SALÁRIO FAMÍLIA

José Carlos Diório - Proc. 4039/89.

Mariz Alceu Bonafé - Proc. 4050/89.

José Baretto Pinha - Proc. 4076/89. Deferido.

PORTARIA 5709/89

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3, ALUIZIO ANCONA DE FARIA, registro 21.609.

LICITAÇÕES: VIBE SEÇÃO DE LICITAÇÕES